LEI COMPLEMENTAR N° 076, DE 04 DE ABRIL DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 04/09/24
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal
Ass: do responsável

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO DE BENEFÍCIOS POR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E SOBRE O PERÍODO DA REPERCUSSÃO FINANCEIRA NOS VENCIMENTOS OU GOZO.

O povo do município de DIVINO/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica assegurada aos servidores públicos municipais efetivos, que não optaram para o regime do Plano de Cargos e Carreira atual, a contagem de tempo para os benefícios funcionais a que façam jus e os mecanismos equivalentes, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

§1º Os direitos decorrentes de contagem de tempo citados no caput deste artigo são os que estão expressamente previstos em legislação municipal previamente existente à entrada em vigência da Lei Complementar Federal 173 de 27 de maio de 2020, válidos para aqueles servidores para os quais esses benefícios já eram de direto à época.

§2º A referida autorização do caput deste artigo surtirá os efeitos da sua repercussão de percepção pecuniária nos vencimentos ou para o seu gozo, dos benefícios que tenham os períodos aquisitivos concluídos nesse período, a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos anuais para o seu quadro de pessoal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigência na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de DIVINO, **04** de **abril** de 2024

Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal